

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0204484-71.2020.8.19.0001

**SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, administrador judicial nomeado nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, das empresas **SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA., SUMAPAR PARTICIPACOES LTDA., CESBRA QUIMICA LTDA. e LORENVEL TRANSPORTES LTDA.** (em conjunto, “Grupo Sumatex”), vem, por seu representante abaixo assinado, em cumprimento ao item 1.4 da r. decisão de fls. 376/380<sup>1</sup>, apresentar sua **proposta de honorários**, a qual requer seja homologada por esse MM. Juízo, pelos fundamentos abaixo expostos.

**I. BREVE RESUMO:**

1. Trata-se de recuperação judicial requerida pelo Grupo Sumatex em 08.10.2020 a este MM. Juízo.
2. Na inicial, sustentam as Recuperandas que seu pleito recuperacional tem fundamento na crise atravessada no setor industrial brasileiro desde 2014, agravada pela pandemia do Covid-19.
3. Às fls. 376/380 foi proferida decisão deferindo o processamento da presente recuperação judicial e nomeando a sociedade Siqueira, Bottrel, Almeida e Silva Advogados Associados como Administrador Judicial, intimando-a para apresentação da presente proposta de honorários.

---

<sup>1</sup> “1.4) O Administrador Judicial deverá, de forma justificada, sugerir seus honorários”.

**II. PARÂMETROS DA PROPOSTA:**

4. Nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 11.101/05, deverá o administrador judicial, para apresentação da proposta de honorários, levar em conta os deveres legais nos quais foi investido, o caso concreto no qual atuará e os parâmetros previstos em lei.

5. A relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 464/470 assim está dividida, na forma do art. 41 da Lei de Recuperação Judicial<sup>2</sup>:

| CRÉDITO                  | NÚMERO DE CREDITORES | VALOR                    | PROPORÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL |
|--------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Trabalhistas             | 20                   | R\$ 231.591,33           | 0,28 %                        |
| Quirografários           | 252                  | R\$ 82.169.442,35        | 98,99 %                       |
| De Microempresas ou EPPs | 27                   | R\$ 604.607,16           | 0,73 %                        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>299</b>           | <b>R\$ 83.005.640,84</b> | <b>100,00 %</b>               |

6. Conforme se depreende da tabela acima, as Recuperandas possuem significativo número de credores, em sua maioria titulares de créditos quirografários, que concentram a maior parte dos valores submetidos à demanda recuperacional.

7. No mais, nota-se que as empresas possuem sede ou filial em diversas cidades – Rio de Janeiro, Volta Redonda, Lorena, Guarulhos, Cuiabá e Cambé – e seus muitos credores estão localizados em nove estados brasileiros e no Distrito Federal, bem como alguns no exterior – China, Alemanha e Hong Kong.

<sup>2</sup> “Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II - titulares de créditos com garantia real;

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte”.

8. Tal fato implicará na necessidade de se criar um ambiente virtual seguro para que as correspondências possam ser tratadas de forma virtual, facilitando tanto a atuação dos credores, como também do devedor, contribuindo para uma maior efetividade do período administrativo de apreciação dos créditos, evitando-se a busca desnecessário do Poder Judiciário, o que implicaria maiores custos.

9. O grande número de credores e suas variadas localizações indicam a complexidade e o volume dos trabalhos a serem desempenhados pelo Administrador Judicial, tendo em vista que importam em relevante quantidade de interesses diversos a serem acomodados no trâmite da recuperação das Requerentes. Com efeito, *“se a sociedade em recuperação judicial tiver um grande número de credores em diversas localizações, poderá demandar muito mais tempo e trabalho do que com uma massa falida com poucos ativos”* (O Administrador Judicial, Joice Ruiz Bernier, São Paulo: Quartier Latin, 2016, p. 160).

10. Por outro lado, a proposta de honorários deve adequar-se à capacidade de pagamento das Recuperandas.

11. Levando-se em consideração as peculiaridades acima apontadas e que a presente proposta abrange todas as despesas em que possa vir a incorrer o Administrador Judicial para o desempenho de suas funções, inclusive a contratação de especialistas em análises econômicas, financeiras e contábeis, que, conforme indicado na petição apresentada às fls. 422, será prestada pela LFS CONSULTORIA, PERÍCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL E ARBITRAL, propõe-se que os honorários do Administrador Judicial sejam fixados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o que equivale, no total, a 3,1% do valor total dos créditos submetidos à presente recuperação judicial. As parcelas mensais terão vencimento no dia 05 de cada mês.

12. Dessa forma, requer o Administrador Judicial seja homologada sua proposta de honorários por esse MM. Juízo.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

  
**SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**